Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9786 — RIL/BP/RBML JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 108/05)

1. Em 23 de março de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Reliance Industries Limited («RIL»), Índia;

— BP Global Investments Limited («BP GIL»), Reino Unido, controlada pela BP;

— Reliance BP Mobility Limited («RBML»), Índia).

A RIL e a BP GIL adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º (4) do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da totalidade da RBML.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa comum recém-criada.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— RIL: exploração e produção de hidrocarbonetos, refinação e comercialização de petróleo, produtos petroquímicos, retalho, telecomunicações e serviços digitais;

— BP: exploração, produção e comercialização de petróleo bruto e de gás natural; refinação, comercialização, fornecimento e transporte de produtos refinados; produtos petroquímicos e afins; energias alternativas;

— RBML: venda de combustíveis destinados ao transporte terrestre através de pontos de venda a retalho de produtos petrolíferos; venda de gasolina para motores e de gasóleo de alto desempenho ao segmento dos transportes e a outros segmentos, e abastecimento de combustível a pedido; empresas que não sejam combustíveis, efetuadas nos pontos de venda a retalho; venda a retalho de lubrificantes; exploração das atividades da RIL de armazenagem de combustível «aviação», instalações de distribuição de combustível «aviação» para venda e/ou fornecimento deste combustível nos aeroportos indianos como prestadora de serviços à RIL. O âmbito de aplicação da empresa comum limita-se às operações na Índia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9786 — RIL/BP/RBML JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË